



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
(Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.555/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 697/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA
DE APOIO EM CURITIBA/PR.**

Cambará, 24 de Abril de 2026



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação.

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, este TR foi elaborado levando em consideração o ETP.

O termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, conforme art. 6º, inciso XXIII e Art. 40, §1º da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária; e*



Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

Definição do objeto:

Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Casa De Apoio Em Curitiba/PR.

Natureza do objeto:

- () SERVIÇO NÃO CONTÍNUO OU CONTRATADO POR ESCOPO (art. 6º, XVII)
- () SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL (art. 6º, XVIII)
- (X) SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XV)
- () SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XVI)
- () COMPRAS - MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, X)
- () COMPRAS - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, X)
- () FORNECIMENTO CONTÍNUO – MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, XV)
- () FORNECIMENTO CONTÍNUO - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, XV)
- () SERVIÇO DE ENGENHARIA (art. 6º, XXI)



() OBRA (art. 6º, XII)

Natureza comum ou especial do bem ou serviço:

(x) COMUM (art. 6º, XIII e art. 6º, XXI, a)

() ESPECIAL (art. 6º, XIV e art. 6º, XXI, b)

Quantitativos:

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
HOSPEDAGEM CASA DE APOIO	UND	200	163,28	32.656,00

Prazo do contrato:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Prorrogação:

Sim, prorrogável de acordo com a legislação vigente aplicável ao caso.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

Fundamentação técnica:

A presente contratação evitaria do município ter gastos com estruturação e manutenção de casa de apoio própria, com equipe, mobiliário, insumos e gestão administrativa sob responsabilidade direta da Administração. Necessidade de contratação de pessoal ou remanejamento de servidores, custos elevados com locação ou aquisição de imóvel, aquisição de mobiliário, equipamentos e insumos, gestão permanente de manutenção, alimentação, limpeza e segurança, maior impacto orçamentário inicial e contínuo.

Com base nos Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação de serviços de hospedagem em Casa de Apoio na cidade de Curitiba/PR é tecnicamente necessária, viável e adequada para assegurar acolhimento digno aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, garantindo continuidade assistencial, padronização dos serviços e melhor gestão dos recursos públicos.



Fundamentação legal:

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, especialmente no que se refere à contratação de serviços.

No âmbito do direito à saúde, a contratação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei nº 8.080/1990, que assegura a integralidade da assistência, incluindo o apoio necessário ao tratamento fora do domicílio.

A contratação também observa as normas relacionadas ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), conforme diretrizes do Ministério da Saúde, que preveem a garantia de transporte, alimentação e hospedagem aos pacientes quando esgotados os meios de atendimento no município de origem.

Dessa forma, a contratação do serviço de casa de apoio mostra-se legalmente amparada e necessária para assegurar a continuidade do cuidado em saúde e o cumprimento das obrigações do poder público.

Adicionalmente, não há informações sigilosas no ETP, e seu conteúdo está disponível para consulta nos autos do processo administrativo. Conclui-se, portanto, que a contratação encontra-se tecnicamente fundamentada, juridicamente adequada e orçamentariamente viável, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de casa de apoio na cidade de Curitiba/PR, destinada ao acolhimento de pacientes e respectivos acompanhantes em tratamento de saúde fora do domicílio.

O serviço compreende, de forma contínua, a disponibilização de hospedagem adequada, alimentação diária, transporte local quando necessário, além de suporte básico aos usuários durante o período de permanência, observando condições de conforto, segurança e higiene.

O ciclo de vida da contratação inicia-se com o planejamento da demanda, considerando o quantitativo estimado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio. Na sequência, ocorre a seleção e contratação da empresa, conforme os procedimentos previstos na legislação vigente.



Durante a execução contratual, a empresa deverá prestar os serviços de forma regular e contínua, atendendo às especificações estabelecidas no Termo de Referência, com acompanhamento e fiscalização por parte da Administração, a fim de garantir a qualidade do atendimento e o cumprimento das obrigações pactuadas.

A fase de gestão e fiscalização contempla o monitoramento dos serviços prestados, controle de frequência dos usuários, avaliação da qualidade, bem como a verificação das condições de hospedagem, alimentação e demais itens contratados.

Ao final do ciclo, compreende-se a avaliação dos resultados obtidos, a verificação do atendimento das necessidades da Administração e dos usuários, bem como a eventual prorrogação ou encerramento do contrato, conforme interesse público e desempenho da contratada.

A solução adotada visa assegurar a continuidade do tratamento de saúde dos pacientes, proporcionando suporte adequado durante o deslocamento e permanência em Curitiba, contribuindo para a efetividade das ações de saúde pública e para a humanização do atendimento.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Subcontratação

() Sim (X) Não

Garantia

() Sim (X) Não

Amostras

() Sim (X) Não

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto tem por finalidade sanar a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no que tange a hospedagem de municípios que necessitam de tratamentos médicos na



Cidade de Curitiba/Pr, tratamentos esses não ofertados pela rede municipal de saúde nem por municípios vizinhos.

2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Início da Execução

- A execução terá início após a assinatura do contrato e emissão da Autorizações de Hospedagem via e-mail/Notas de Empenho.
- A empresa registrada será formalmente comunicada sobre a solicitação de fornecimento e deverá providenciar os recursos de hospedagem necessários para atender aos prazos estabelecidos.

2.2. Execução do serviço

A execução do serviço será sob demanda, se dando por meio da efetiva disponibilização de hospedagem ao paciente. A empresa deverá fornecer a hospedagem a todos aqueles que forem previamente autorizados, pela Secretaria Municipal de Saúde.

- O objeto deverá ser executado conforme às especificações contidas na Solicitação/Nota de Empenho.
- O prazo para início da execução, após autorização da hospedagem, será de até 1 (um) dia útil.
- A execução do serviço deverá ser realizada conforme descrito neste Termo de Referência.

2.3. Recebimento e Verificação

- **Recebimento Provisório:** O recebimento provisório do objeto se dará com a efetiva autorização de hospedagem em nome do paciente previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante o envio dos dados comprobatórios (nome do paciente e acompanhante, se for o caso, hospital em que o paciente fará o tratamento, o dia de entrada e saída da casa de apoio), no prazo de 1 (um) dia útil para recebimento provisório.
- **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da efetiva prestação do serviço (realização da hospedagem) e a análise da documentação (Nota Fiscal/Fatura, comprovantes dos serviços de hospedagem) pelo Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento das especificações contratuais e do Termo de Referência. O



Fiscal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o término do período de medição (mensal) para realizar a verificação e o ateste.

2.4. Fiscalização e Acompanhamento

- A execução será fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato.
- Serão mantidos registros formais das autorizações de hospedagem, eventuais ocorrências de não conformidade e das providências adotadas, conforme previsto na legislação.

2.5. Encerramento da Execução

- A execução será considerada encerrada ao final do esgotamento do quantitativo contratado, com a prestação, efetiva, de todos os serviços solicitados, sem pendências.
- A Administração emitirá o termo de encerramento contratual e arquivará o processo com todos os documentos comprobatórios, incluindo notas fiscais, relatórios de fiscalização e termos de recebimento definitivo.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigasse-a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a prestação dos serviços, incluindo impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e com as obrigações assumidas, inclusive quanto à proposta apresentada.
- c) Prestar os serviços rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, edital e proposta aprovada, observando prazos e demais condições pactuadas.
- d) Responder integralmente pelos danos que, por dolo ou culpa, vier a causar direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante o cumprimento do contrato, até o cumprimento integral dos serviços demandados.
- e) Cumprir rigorosamente os prazos de prestação do serviço, observando o limite máximo fixado neste Termo de Referência, contados do recebimento do empenho ou da autorização formal de fornecimento.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- f) Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos relativos à execução do contrato, inclusive quanto à procedência, rastreabilidade e regularidade dos serviços prestados.
- g) Comprovar a viabilidade de execução da proposta, mediante demonstração da capacidade técnica e financeira para o cumprimento das condições ofertadas, quando requisitado pela Administração.
- h) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, podendo orientar, intervir e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- i) Respeitar integralmente as normas legais e regulatórias, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de penalidades, multas ou sanções aplicadas por órgãos fiscalizadores, em decorrência de infrações às disposições legais ou contratuais.
- j) A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e deverá anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência do Setor de Compras.
- k) Executar o objeto do contrato, bem como as cláusulas contratuais, com as condições estipuladas no edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021.
- l) Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista.
- m) Cumprir as obrigações legais relativas à inclusão social, especialmente quanto às cotas legais destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação específica.
- n) O objeto desta licitação será adquirido de forma fracionada, conforme solicitação do setor de compras ou das Secretarias.
- o) Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação e agendamento da Secretaria de Saúde.
- p) Descrição do serviço a ser realizado:
- Diária com pernoite TFD;
 - Check-in a partir das 18h e Check-out até as 17:59h do dia seguinte;
 - Atendimento 24h;
 - Transportes da Casa de Apoio a hospitais em Curitiba e cidades circunvizinhas, ida e volta das 06h as 20h;
 - Serviço autorizado e regulamentado pela URBS;
 - Motoristas certificados;
 - Veículo com acessibilidade total, para deficientes ou com mobilidade reduzida;



- Serviço de alimentação com 03 (três) refeições diárias (café da manhã das 06h as 08:30h, almoço das 11h as 16h e jantar das 18h as 19h).
- q) A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e deverá anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência do Setor de Compras.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial.
- As partes comprometem-se a manter o diálogo e cooperação para assegurar o cumprimento das finalidades do contrato, com foco na eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

A escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajustamento do contrato, justifica-se por se tratar de índice oficial adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no Brasil, refletindo de forma ampla e representativa a variação do custo de bens e serviços consumidos pela população.

Além disso, o IPCA possui as seguintes vantagens:

- É um índice oficial, público e transparente, de fácil acesso e ampla aceitação no setor público;
- Representa a inflação real do mercado interno brasileiro, especialmente em setores de consumo corrente;
- Apresenta abrangência nacional e periodicidade regular, o que garante previsibilidade para a gestão contratual.

Dessa forma, a utilização do IPCA como índice de reajuste anual do contrato demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente segura, promovendo a atualização justa dos preços contratados e o respeito ao princípio do equilíbrio contratual previsto na legislação vigente.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

1. Identificação do Contrato:

- Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Casa De Apoio Em Curitiba.
- Número do Contrato: _____
- Contratado: _____
- Vigência: _____

2. Equipe de Gestão e Fiscalização:

- Gestor do Contrato: Leandro Moreira dos Reis
- Fiscais Administrativos: Juliana Aparecida Viana
- Designação formal: Portaria nº 445/2025

3. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- Acompanhar a execução do contrato conforme os termos pactuados, especialmente quanto à entrega e compatibilidade do serviço efetivamente prestado.
- Verificar a conformidade dos serviços prestados em relação às especificações contidas neste Termo de Referência.
- Controlar os prazos de execução dos serviços e/ou em desconformidade com a descrição contida no presente Termo de Referência;
- Registrar ocorrências relacionadas a atrasos, incompatibilidades técnicas ou qualquer outra irregularidade em livro ou sistema de gestão de contratos;
- Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades ou falhas na prestação do objeto contratado;
- Emitir relatório mensal de conformidade da execução, contendo análise da qualidade dos serviços;
- Em caso de irregularidades recorrentes, o fiscal lavrará termo de ocorrência e notificará a contratada para correção imediata;
- Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

4. Controle de Quantitativo e Entrega:

- O controle será feito com base no acompanhamento das autorizações de hospedagem, às pessoas que foram previamente autorizadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, a usufruir dos serviços ora contratados.
- A contratada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal e demais documentos que possam ser solicitados pela Contratante;
- A efetiva prestação do serviço, que se dará por meio de autorizações de hospedagem, será acompanhada mediante conferência documental, garantindo a conformidade quantitativa e qualitativa.

5. Registro e Comunicação:

- Será mantido um diário de ocorrências para registro de conformidade, atrasos na entrega, prestação de serviço em divergência dos termos em contrato, recusas, ou qualquer fato relevante relacionado à execução contratual;
- As comunicações com a contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou outro meio legalmente admitido;

Toda comunicação será registrada e arquivada para fins de controle e transparência.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.



Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Justificativa do índice utilizado:

A justificativa para o emprego do IPCA como indicie de reajuste pode ser encontrada no item 6 da alínea “e” deste Termo de Referência.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida será realizada por meio da modalidade pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da referida lei, a ser conduzido preferencialmente na forma eletrônica, visando à aquisição de bens e serviços comuns. A escolha da modalidade justifica-se pela natureza do objeto, que pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, assegurando a ampla competitividade entre os licitantes. Ressalta-se, ainda, a observância aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência.



Justificativa da Modalidade Escolhida

A modalidade de pregão foi escolhida com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

No caso em tela, trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de casa de apoio na cidade de Curitiba/PR, destinada ao acolhimento de pacientes em tratamento fora do domicílio, o que permite a ampla competitividade entre os licitantes interessados.

A forma eletrônica foi adotada por ser regra geral nas contratações públicas, promovendo maior competitividade, isonomia entre os participantes e ampliação do número de licitantes, conforme previsto na legislação vigente.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME/EPP

(art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006)

() Sim () Não

Justificativa:

Não será aplicado o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida lei.

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Curitiba**, destinada ao acolhimento de pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde fora do domicílio, demandando estrutura física adequada, capacidade de hospedagem contínua, oferta de alimentação, organização logística e suporte operacional permanente.

A adoção de licitação exclusiva ou reserva de cotas por porte empresarial mostra-se inadequada, uma vez que pode comprometer a execução integral do objeto. A natureza do serviço exige **gestão unificada, padronização dos atendimentos e responsabilidade operacional contínua por um único prestador**, de modo a garantir a qualidade, a segurança e a continuidade do serviço.

A eventual fragmentação da contratação, decorrente da aplicação dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, pode gerar descontinuidade, falhas na prestação dos serviços e prejuízo ao atendimento dos usuários, contrariando o interesse público.



Dessa forma, resta caracterizada a hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo o tratamento diferenciado vantajoso para a Administração.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será:

- **Menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Modo de Disputa

Será adotado o modo de disputa:

- **Aberto e fechado**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, com realização de fase inicial de lances públicos, seguida de fase de lances sigilosos entre os licitantes mais bem classificados, visando ampliar a competitividade e obter a melhor proposta.

Documentos de Habilitação:

Quanto a Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Quanto a Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Quanto à qualificação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência;

Justificativa:

A certidão negativa de falência é um documento que atesta a inexistência de pedidos de falência ou concordata em nome da empresa. Sua exigência no processo licitatório é fundamental, pois garante que a empresa não se encontra em situação de insolvência, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. A regularidade financeira é um indicativo claro de que a empresa possui condições de honrar os compromissos assumidos, contribuindo para a segurança e a continuidade dos serviços a serem prestados à administração pública.

A exigência da certidão negativa de falência, ao ser a única condição de qualificação econômica e financeira requerida, contribui para a desburocratização do processo licitatório. Essa simplificação é especialmente benéfica para micro e pequenas empresas, que frequentemente enfrentam dificuldades em atender a exigências excessivas de documentação. Facilitar a participação desses fornecedores no certame não apenas promove a concorrência, mas também amplia as oportunidades de negócios e a inclusão no mercado público.

A prática de exigir a certidão negativa de falência está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca tornar os processos licitatórios mais transparentes, ágeis e acessíveis. O art. 24 da referida lei estabelece que a administração pública pode dispensar a exigência de documentação excessiva e opta por critérios que garantam a competitividade e a efetividade do processo. Nesse sentido, a certidão negativa de falência serve como um mecanismo eficaz de verificação da idoneidade econômica dos licitantes, sem onerar excessivamente o processo.

Portanto, a exigência da certidão negativa de falência como único documento para comprovação da qualificação econômica e financeira é justificada pela sua eficácia, simplicidade e adequação ao valor da licitação. Essa medida garante que somente empresas em situação regular participem do certame, assegurando a proteção dos interesses da administração pública e promovendo a segurança na execução do contrato. Além disso, a adoção dessa exigência contribui para a desburocratização do processo, ampliando a participação de fornecedores e fortalecendo a competitividade do mercado. Assim, a administração pública se posiciona de forma a garantir a eficiência e a qualidade na contratação de serviços, respeitando os princípios que regem a gestão pública.

A exigência da certidão negativa de falência e concordata no presente processo



licitatório é uma medida essencial para assegurar a regularidade e a eficiência na execução do objeto contratual. Além de estar fundamentada legalmente, essa exigência protege o interesse público, resguarda o erário e contribui para a seleção de empresas idôneas e qualificadas.

Quanto à qualificação técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

Justificativa:

O atestado de capacidade técnica é um documento elaborado por uma empresa privada ou algum órgão público para o qual o fornecedor já prestou serviço ou vendeu algum produto ou bem, no passado. Ele serve para que o poder público comprove a capacidade e a qualidade dos fornecedores, gerando dessa maneira mais confiabilidade nas demandas que devem ser entregues.

Justificativa da Dispensa do Balanço Patrimonial:

A administração pública tem autonomia para dispensar exigências que possam restringir a competitividade, desde que o objeto do contrato não demande análise da capacidade econômico-financeira do licitante de forma aprofundada.

No presente caso, o objeto trata de serviços cuja execução não depende de elevado aporte financeiro inicial ou de garantia financeira significativa, sendo suficiente a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação técnica dos licitantes.

Viabilidade da Contratação:

A não exigência do balanço patrimonial visa ampliar a competitividade e facilitar a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incentivando a economia local e regional, especialmente no âmbito do Programa Compra Cambará, que prioriza empresas sediadas no município.

Além disso, a exigência de balanço patrimonial poderia ser um entrave para pequenas



empresas que, mesmo possuindo plenas condições de executar o objeto, não dispõem dessa documentação de forma completa ou atualizada, especialmente no contexto de licitações de menor complexidade técnica e financeira.

Avaliação do Objeto e dos Riscos:

O objeto da presente licitação não envolve riscos financeiros ou estruturais elevados, tampouco exige alta capacidade de investimento prévio, uma vez que o serviço será remunerado de forma parcelada conforme a entrega. Dessa forma, a análise econômico-financeira dos licitantes pode ser simplificada, dispensando a exigência do balanço patrimonial sem comprometer a segurança e a eficiência da contratação.

Impacto Positivo da Medida:

- a) Aumento da Competitividade: A não exigência permitirá maior participação de empresas, especialmente ME e EPP, promovendo condições mais vantajosas para a administração pública.
- b) Fomento à Economia Local: Facilitará a participação de empresas locais no certame, alinhando-se às diretrizes do programa de incentivo ao desenvolvimento econômico do município.
- c) Redução da Burocracia: A dispensa simplifica o processo licitatório, agilizando a análise documental e tornando o processo mais eficiente.

Com base nos fundamentos legais, na análise do objeto e nos benefícios que a medida proporcionará, conclui-se pela dispensa da exigência de balanço patrimonial no edital da presente licitação. Essa decisão não compromete a segurança da contratação, ao mesmo tempo em que promove maior competitividade, eficiência e alinhamento com as políticas de incentivo à economia local.

Demais Documentos

- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de que cumpre as reservas de cargo



i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

VI.I Estimativa Do Valor Da Contratação, Acompanhada Dos Preços Unitários Referenciais E Das Memórias De Cálculo E Dos Documentos Que Lhe Dão Suporte:

Descrição	UND	QTD	Cotação 1 (R\$)	Cotação 2 (R\$)	Cotação 3 (R\$)	Cotação 4 (R\$)	Cotação 5 (R\$)	Média do valor unitário (R\$)	Total considerando o valor médio (R\$)
HOSPEDAGEM DE CASA DE APOIO	UND	200	130,00***	132,00***	155,00	156,83	178,00	163,28	32.656,00
Valor total estimado do processo:								R\$ 32.656,00	

***: valor não considerado por incompatibilidade com o inciso IV do art. 5º do Decreto Municipal 3.227 de 2023.

Fontes das cotações	
Cotação 1	CASA DE APOIO PARANÁ
Cotação 2	CEREZAMAR HOSPEDAGEM
Cotação 3	Município de Ventania
Cotação 4	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE (PNCP)
Cotação 5	Município de Cantagalo

Do refinamento dos valores obtidos:

Em observância ao disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.227/2023, foi adotada metodologia, fundamentada, para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados; em relação aos valores praticados pela Administração Pública em contratações similares.

Para fins de fundamentação, destaca-se que, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a definição de preços inexequíveis ou excessivamente elevados deve observar critérios objetivos a partir da própria amostra da pesquisa de preços, mediante ordenação numérica dos valores coletados e exclusão



daqueles que destoem significativamente dos demais. Neste sentido, adotaram-se como diretriz as orientações contidas no MOPP.

Ainda, nesse sentido, partindo da analogia do disposto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, adota-se a seguinte metodologia:

- Valores inexequíveis: serão considerados inexequíveis aqueles que, comparados à média aritmética dos demais valores coletados, resultarem inferiores a 75% dessa média.
- Valores excessivamente elevados: em raciocínio análogo, serão considerados excessivamente elevados aqueles que superarem em 25% a média dos demais preços obtidos na pesquisa. Aplicando-se esses parâmetros objetivos, foram desconsiderados os valores, conforme destacados na tabela acima.

Tais parâmetros objetivos foram aplicados para evidenciar a existência de valores discrepantes; excessivamente elevados (EE) e inexequíveis (IX) – aqueles que ficam além, ou aquém, respectivamente, do limite superior e inferior.

Para tal, utilizou-se a seguinte fórmula:

MDDV: Média aritmética dos demais valores, já excluindo o Valor Alvo.

VA: Valor Alvo, aquele valor, destacado dos demais, que está sendo analisado.

ΣV: Somatório dos valores existentes na cesta de preços (por item).

n: Número total de valores existentes na cesta de preços (por item).

$$MDDV = \frac{(\Sigma V) - VA}{(n - 1)}$$

Limite superior: MDDV multiplicado por 1,25.

Limite inferior: MDDV multiplicado por 0,75.

Tomando como base os parâmetros e fórmula em supra, partiu-se para um processo de identificação e exclusão desses valores em duas etapas — conforme orientação do MOPP.



Da metodologia de saneamento de preços em duas etapas:

A primeira etapa consiste na busca por valores excessivamente elevados (EE), comparando um dos valores da cesta de preços (VA, Valor Alvo) com a média dos demais valores levantados (MDDV).

Qualquer VA que se mostre acima de 125% do MDDV, estará, também, acima do limite superior e, por conseguinte, será, na primeira etapa, tido como EE; sendo ele excluído da segunda etapa que irá buscar os valores IX.

Segunda etapa, da busca por valores inexequíveis (IX):

Já com o saneamento parcial da cesta de preços, considerando a exclusão (caso constatada a existência) de valores EE, **procede-se** com um cálculo semelhante, com uma única alteração; aqui se busca identificar a existência de algum VA inferior a 75% da MDDV (Limite Inferior).

Após a conclusão das duas etapas, a cesta de preços é considerada saneada, pois os valores extremos ou destoantes são **desconsiderados**, ou, então, constata-se que nenhum dos valores levantados se enquadra como tal. A partir disso, obtém-se a aptidão para o cálculo do valor final do item, a depender do critério escolhido: **menor preço, média ou mediana**.

Do critério adotado para obtenção do valor unitário/total (menor preço, média ou mediana):

Para o presente processo adotou-se o critério da **média de preços**, em razão dos valores levantados, para obtenção do valor unitário de referência, terem se mostrado homogêneos.

Em suma, a adoção da média aritmética, considerando a inexistência de valores discrepantes, está em plena consonância com as orientações contidas no MOPP, e traduz de forma fidedigna a realidade mercadológica.

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa (ex: cotação direta, nota fiscal, etc.)

() Sim (x) Não

Foi realizada, inicialmente, a solicitação de cotações diretas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, com o intuito de atender ao quantitativo mínimo de três orçamentos, conforme prática recomendada para aferição de preços de mercado. Contudo, apesar das tentativas empreendidas, não foi possível obter o número mínimo de propostas exigido.

Diante dessa limitação, e considerando a necessidade de dar continuidade ao processo com a devida fundamentação, verificou-se a compatibilidade da situação com o disposto no inciso IV do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.227/2023, que admite a utilização de outras fontes de pesquisa de preços quando não for possível a obtenção de cotações suficientes junto a fornecedores.



Assim, para assegurar a vantajosidade da contratação e a fidedignidade dos valores estimados, optou-se pela utilização dos orçamentos obtidos por meio do Banco de Preços, ferramenta reconhecida por consolidar dados de contratações públicas e proporcionar parâmetros confiáveis de mercado, atendendo, portanto, aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Fonte: 303

Reduzido: 441

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Juliana Aparecida Viana

Matricula: 52591

Assinatura: _____

Setor/Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

Leandro Moreira dos Reis
Secretário Municipal de Saúde